

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 66/1987 de 28 de Abril

Para efeitos do n.º 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, e nos termos da alínea e) do art.º 10.º da Portaria n.º 88/86, de 31 de Dezembro, que estabelece que os agrupamentos de produtores têm de ser reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determino:

1. Os pedidos de reconhecimento dos agrupamentos de produtores serão dirigidos ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os pedidos de reconhecimento devem ser instruídos com cópia da escritura pública de constituição e dos respectivos estatutos e com declaração justificativa de que o agrupamento de produtores:

- Tem em comum a exploração agrícola, ou define como finalidade a entre ajuda dos seus membros, ou, ainda, que visa a utilização comum e mais racional do material agrícola;
- Tem assegurada a sua viabilidade económica;
- Se compromete exercer a respectiva actividade por um período não inferior a dez anos, contado a partir da data da concessão da ajuda.

3. Os modelos dos impressos estarão à disposição dos candidatos nos serviços de ilha da Direcção Regional da Agricultura.

4. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas pronunciar-se-à sobre a verificação das condições requeridas e emitirá o título de reconhecimento do agrupamento de produtor para efeitos de concessão de ajudas aos custos de gestão, remetendo-o cm seguida ao requerente.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Março (te 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - *Adolfo Ribeiro Lima*).